DECRETO N° 323 DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS PARA OS DOCENTES E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as aulas da rede municipal de ensino estão suspensas desde o dia 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que durante este período todos os servidores ligados a esta área permaneceram em recesso aguardando o retorno às aulas com a maior brevidade possível;

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e

CONSIDERANDO Governo Estadual prorrogou a quarentena em todo o Estado de São Paulo por mais 15 dias, podendo ainda ao final esse prazo ser revisto;

CONSIDERANDO que normalmente as férias escolares ocorrem em dois períodos, julho e dezembro;

CONSIDERANDO que as férias dos professores do magistério público municipal e demais servidores deste setor serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares para não haver prejuízo a boa prestação do serviço público educacional;

CONSIDERANDO que existe calendário anual para atendimento às necessidades didáticas e administrativas dos estabelecimentos de ensino e deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 177/2020;

CONSIDERANDO que Governo Federal declarou estado de transmissão comunitária do novo **coronavírus** em todo o território nacional, através do reconhecimento de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o regime jurídico municipal é o Celetista e que há previsão expressa nos artigos 139 e 140 da CLT, e

CONSIDERANDO a medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020 "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, o qual foi prorrogado até o dia 22 de abril de 2020 pelo Decreto Municipal nº 320, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as escolas mantêm uma grande concentração de alunos e que o prolongamento dos dias além do estipulado no decreto citado acima é saudável ao ambiente escolar para evitar a propagação do covid-19, e por fim,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação sobre o assunto,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas de 15 (quinze) dias a todos os servidores lotados no Departamento de Educação, inclusive docentes, no período compreendido entre os dias 13 de abril de 2020 a 27 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 11 da MP nº 927, de 22 de março de 2020.

Parágrafo Único. A comunicação a todos os servidores se dará através deste decreto devidamente publicado no diário oficial eletrônico do município, na forma prevista na em lei, haja a vista a necessidade da antecedência mínima de 48 horas para ciência dos servidores.

Art. 2º. Por tratar-se de uma medida excepcional em período declarado como de emergência nos termos do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e prorrogação pelo Decreto Municipal nº 320, de 06 de abril de 2020 e tendo em vista o numero de servidores a serem alcançados com esta medida e o tempo para processamento da folha de pagamento, excepcionalmente o pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado em até 05 dias após o inicio do gozo do período, sem que isso caracterize infração administrativa.

§ 1º. No caso dos profissionais pertencentes ao plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de Pradópolis o pagamento da parcela referente ao terço constitucional, obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 83 de 07 de maio de 2001 e esta parcela refere-se à antecipação das férias de julho.

§ 2º. Quanto aos demais servidores, diante da flexibilização autorizada pela MP nº 927 de 22 de março de 2020, fica determinado o pagamento do terço constitucional referente aos primeiros 15 dias de antecipação das férias, sendo que o restante somente deverá ser pago na oportunidade do gozo final do período.

Art. 3º. A Diretora do Departamento de Educação deverá emitir relação com os nomes de todos os servidores e respectivos cargos que gozarão das férias citadas neste decreto.

Parágrafo único. Fica a critério da Diretora do Departamento de Educação a concessão de férias aos servidores do próprio departamento que trabalham nos serviços administrativos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 07 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 732 – Ano 2020 | Quarta-feira, 08 de Abril de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2.285
de 8 de abril de 2020

Dispõe sobre a nomeação do candidato Samuel Henrique Alves Correa, classificado e aprovado no Concurso Público nº 01/2019, e dá outras providências.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e das Instruções Especiais do Edital de Concurso Público n° 01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 13/04/2020, o candidato Samuel Henrique Alves Correa, RG. n° 34.589.226-4, classificado em 1° lugar para provimento efetivo do emprego público de Auxiliar Enferamagem, referência 5–A e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento Municipal de Saúde, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, conforme lista de classificação final do Concurso Público nº 01/2019.

Art. 2º As despesas com o pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PRADÓPOLIS, 8 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção no Diário Oficial do Município, nos termos do § 1°, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES
Chefe do Setor de Recursos Humanos

DECRETO N° 323 DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS PARA OS DOCENTES E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as aulas da rede municipal de ensino estão suspensas desde o dia 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que durante este período todos os servidores ligados a esta área permaneceram em recesso aguardando o retorno às aulas com a maior brevidade possível;

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e

CONSIDERANDO Governo Estadual prorrogou a quarentena em todo o Estado de São Paulo por mais 15 dias, podendo ainda ao final esse prazo ser revisto;

CONSIDERANDO que normalmente as férias escolares ocorrem em dois períodos, julho e dezembro;

CONSIDERANDO que as férias dos professores do magistério público municipal e demais servidores deste setor serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares para não haver prejuízo a boa prestação do serviço público educacional;

CONSIDERANDO que existe calendário anual para atendimento às necessidades didáticas e administrativas dos estabelecimentos de ensino e deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 177/2020;

CONSIDERANDO que Governo Federal declarou estado de transmissão comunitária do novo **coronavírus** em todo o território nacional, através do reconhecimento de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020,

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 732 – Ano 2020 | Quarta-feira, 08 de Abril de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

CONSIDERANDO que o regime jurídico municipal é o Celetista e que há previsão expressa nos artigos 139 e 140 da CLT, e

CONSIDERANDO a medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020 "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, o qual foi prorrogado até o dia 22 de abril de 2020 pelo Decreto Municipal nº 320, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as escolas mantêm uma grande concentração de alunos e que o prolongamento dos dias além do estipulado no decreto citado acima é saudável ao ambiente escolar para evitar a propagação do covid-19, e por fim,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação sobre o assunto,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas de 15 (quinze) dias a todos os servidores lotados no Departamento de Educação, inclusive docentes, no período compreendido entre os dias 13 de abril de 2020 a 27 de abril de 2020, conforme dispõe o art. 11 da MP nº 927, de 22 de março de 2020.

Parágrafo Único. A comunicação a todos os servidores se dará através deste decreto devidamente publicado no diário oficial eletrônico do município, na forma prevista na em lei, haja a vista a necessidade da antecedência mínima de 48 horas para ciência dos servidores.

Art. 2º. Por tratar-se de uma medida excepcional em período declarado como de emergência nos termos do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e prorrogação pelo Decreto Municipal nº 320, de 06 de abril de 2020 e tendo em vista o numero de servidores a serem alcançados com esta medida e o tempo para processamento da folha de pagamento, excepcionalmente o pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado em até 05 dias após o inicio do gozo do período, sem que isso caracterize infração administrativa.

§ 1º. No caso dos profissionais pertencentes ao plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de Pradópolis o pagamento da parcela referente ao terço constitucional, obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 83 de 07 de maio de 2001 e esta parcela refere-se à antecipação das férias de julho.

§ 2º. Quanto aos demais servidores, diante da flexibilização autorizada pela MP nº 927 de 22 de março de 2020, fica determinado o pagamento do terço constitucional referente aos primeiros 15 dias de antecipação das férias, sendo que o restante somente deverá ser pago na oportunidade do gozo final do período.

Art. 3º. A Diretora do Departamento de Educação deverá emitir relação com os nomes de todos os servidores e respectivos cargos que gozarão das férias citadas neste decreto.

Parágrafo único. Fica a critério da Diretora do Departamento de Educação a concessão de férias aos servidores do próprio departamento que trabalham nos serviços administrativos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 07 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br